



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2020.

**DISPÕE SOBRE O PISO PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2020, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** - Nenhum ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal poderá receber remuneração mensal inferior ao piso salarial profissional nacional vigente, o qual, para o ano de 2020, ficou estabelecido em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme estabelece a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e pela Portaria Nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º-** O art. 1º, da Lei Municipal Nº 432/2013, datada de 25 de março de 2013, modificado pela Lei Municipal Nº 610/2019, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS) reais os salários básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combates a Endemias – ACE do município de Bernardino Batista-PB, conforme tabela descrita a seguir:”

<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>SALÁRIO BÁSICO R\$</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL.</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE</b>	R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)	40
<b>AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</b>	R\$ 1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)	40



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 01 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista – PB,  
10 de janeiro de 2020.

**GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### **MENSAGEM Nº /2020**

Bernardino Batista - PB, 10 de janeiro de 2020.

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

Cumprindo a nossa missão institucional e visando a observância dos princípios legais vigentes, encaminho para apreciação por parte dos integrantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo estabelecer o piso profissional do ocupante dos cargos públicos de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** do quadro de pessoal do Poder Executivo municipal, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portaria Nº 3.270, de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Na certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, de conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para a quadro de servidores deste município, demonstrando que a valorização dos servidores municipais é uma das prioridades do governo de Bernardino Batista-PB, encaminho, em anexo, o **PROJETO DE LEI Nº /20, para** apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da administração.

Atenciosamente,

**GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**